



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 17 AO PROJETO DE LEI N° 81/2025

(de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos)

Projeto de Lei nº 81/2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE GARÇA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecido o Orçamento-Programa do Município de Garça para o exercício de 2026, discriminado nos seus anexos desta Lei, conforme determina o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estimando-se a receita e fixando-se a despesa da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária, englobando a Administração Direta e Indireta, fica estimada em R\$ 310.438.492,00 (trezentos e dez milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais), será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40.935.067,00
CONTRIBUIÇÕES	3.786.611,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.309.736,00
RECEITA DE SERVIÇOS	902.275,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	204.155.750,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.614.780,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-24.381.058,37





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

(R) RENÚNCIA	-1.256.858,21
(R) OUTRAS DEDUÇÕES	-2.001.715,79
TOTAL	228.064.587,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	15.496.231,22
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	3.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	90.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.913.105,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.000.000,00
SUBTOTAL	24.703.905,00
TOTAL	40.200.136,22

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	255.704.219,37
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-27.639.632,37
RECEITAS DE CAPITAL	24.703.905,00
TOTAL DE RECEITAS	252.768.492,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	VALOR (R\$)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.329.129,69
CONTRIBUIÇÕES	8.854.450,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.972.384,69
RECEITA DE SERVIÇOS	24.496.965,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.275.270,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	40,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	13.839.350,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	316.450,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	2.185.020,00
TOTAL	57.669.990,00
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE	1.361.170,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	10,00
TOTAL	1.361.180,00

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	41.329.129,69
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	16.340.860,31
RECEITAS DE CAPITAL	10,00
TOTAL DE RECEITAS	57.670.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	310.438.492,00

SEÇÃO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta, fixada em R\$ 310.438.492,00 (trezentos e dez milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e dois reais), observará o seguinte desdobramento:





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

POR ÓRGÃOS	
01 - PODER LEGISLATIVO	3.916.020,00
02 - PODER EXECUTIVO	
02.01. – Gabinete do Prefeito	4.856.120,00
02.02. – Secretaria Municipal de Comunicação	345.234,00
02.03. – Procuradoria Geral do Município	1.817.705,00
02.04. – Secretaria Municipal da Fazenda	30.605.856,22
02.05. – Secretaria Municipal de Administração	4.064.751,00
02.06. – Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação	2.867.915,00
02.07. – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.916.524,00
02.08. – Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	7.848.269,00
02.09. – Secretaria Municipal de Esportes	1.477.980,00
02.10. – Secretaria Municipal de Saúde	68.845.393,00
02.11. – Secretaria Municipal de Cultura	2.633.887,00
02.12. – Secretaria Municipal de Educação	75.038.310,22
02.13. – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	14.045.468,00
02.14. – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	7.552.282,56
02.15. – Secretaria Municipal de Obras	4.715.821,00
02.16. – Secretaria Municipal de Serviços Públicos	10.837.006,00
TOTAL	240.468.522,00
03 – SAAE	25.063.950,00
02.18.01 – Gabinete do Diretor Executivo	1.634.285,07
02.18.02 – Departamento de Administração	2.917.186,07
02.18.03 – Departamento de Contabilidade	536.225,30
02.18.04 – Departamento de Finanças	1.629.099,87
02.18.05 – Departamento de Obras e Serviços	4.845.686,24
02.18.06 – Departamento de Drenagem Urbana	230.099,21
02.18.07 – Departamento de Efluentes	4.857.281,28
02.18.08 – Departamento de Recursos Hídricos	8.424.086,96
04 – IAPEN	40.990.000,00

POR FUNÇÕES	
01 – Legislativa	3.320.020,00
02 – Judiciária	32.900,00
04 – Administração	19.665.175,00
05 – Defesa Nacional	78.671,00
06 – Segurança Pública	851.022,00
08 – Assistência Social	8.517.633,00
09 – Previdência Social	36.912.377,00
10 – Saúde	68.845.393,00
11 – Trabalho	1.186.000,00
12 – Educação	75.038.307,22
13 – Cultura	2.633.886,00
15 – Urbanismo	29.426.926,00
16 – Habitação	20.001,00
17 – Saneamento	23.149.950,00
18 – Gestão Ambiental	7.384.301,56

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

20- Agricultura	80.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.606.524,00
24 – Comunicações	345.234,00
26- Transporte	310.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.477.980,00
28 – Encargos Especiais	15.331.468,00
99 – Reserva de Contingência	13.224.723,22

POR NATUREZA DA DESPESA	
I – Administração Direta	
3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	93.450.743,22
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.985.526,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	115.132.088,56
4 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	19.861.973,00
4.6 – Amortização da Dívida	6.024.488,00
9 – Reserva de Contingência	
9.9 – Reserva de Contingência	5.929.723,22
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	252.768.492,00
II – Administração Indireta	
3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	43.849.156,78
3.3 – Outras Despesas Correntes	12.459.663,22
4 – Despesas de Capital	
4.4 – Investimentos	2.450.130,00
9 – Reserva de Contingência	
9.9 – Reserva de Contingência	7.295.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	66.053.950,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	
	310.438.492,00

Art. 4º O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2026, contabilizam o valor de R\$ 114.275.403,00 (cento e quatorze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais), distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA	VALOR (R\$)
08 – Assistência Social	8.517.633,00
09 – Previdência Social	36.912.377,00
10 – Saúde	68.845.393,00
TOTAL	114.275.403,00

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS MEDIDAS





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Os Poderes Executivo e Legislativo, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, estão autorizados a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento de suas despesas;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma ação para outra e de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa, desde que não haja alteração na fonte de recurso.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I do caput deste artigo, os créditos suplementares destinados exclusivamente a:

I – pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II – precatórios judiciais, requisições de pequeno valor e sentenças judiciais transitadas em julgado;

III – amortização, juros e outros encargos da dívida pública;

IV – contrapartidas de operações de crédito e convênios;

V – manutenção de serviços essenciais e de políticas públicas contínuas, como educação, saúde e assistência social.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, bem como operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 7º Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas fiscais de resultado primário, dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 8º Poderão ser incluídas, nas categorias programáticas existentes, as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa, fontes de recursos e códigos de aplicação, sempre que necessária ao atendimento das demandas da Administração, bem como à execução das emendas parlamentares individuais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica para viabilização de transferências de recursos federais e estaduais, bem como para assegurar a conformidade com as atualizações dos planos de contas da STN e do TCESP.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º O anexo consolidado de emendas parlamentares, além dos anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 10. Para fins de compatibilização entre as peças orçamentárias, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam ajustadas e harmonizadas eventuais divergências existentes entre as disposições desta Lei e os programas e ações previstos no Plano Plurianual 2026–2029, bem como aqueles constantes dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente compatibilizadas as alterações na estrutura orçamentária do Município, abrangendo programas, ações, metas e indicadores, de modo a refletir com maior precisão os resultados esperados, a execução orçamentária e a avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PAULO ANDRÉ FANECO
Presidente

LUIZINHO BARBEIRO
Vice-Presidente

**ADHEMAR K. M. DE
MOURA FILHO**
Membro

